

**LEI MUNICIPAL Nº 359/2001.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR O CONVENIO *PRADEM* COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E CEDÊNCIA AO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI**, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar o Convênio **PRADEM** com o Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a necessidade do normal funcionamento das escolas públicas estaduais estabelecidas no município.

**Art. 2º** - O referido Convênio terá por objetivo a contratação de funcionários e professores, para posterior cedência ao Estado, para Escola Estadual de Ensino Médio Olímpio Garibaldi Villarinho e para a Escola Estadual de Ensino Fundamental João Batista Winck, sendo 01 (um) professor para currículo 20 (vinte) horas semanais; 02 (dois) professores para a Biblioteca, 20 (vinte) horas semanais; 02 (dois) vigilantes, 40 (quarenta) horas semanais; 03 (três) serviços gerais, 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Agente Administrativo, 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo primeiro** - A quantidade de funcionários e professores de que trata o Artigo 2º, poderá ser alterada, caso haja necessidade de mais servidores nas Escolas.

**Parágrafo segundo** - O período de contratação e da cedência para o Estado será até o final do ano letivo de 2001.

**Parágrafo terceiro** ” O período de contratação e a cedência dos vigilantes para o Estado, se prolongará até o início do ano letivo de 2002, quando houver a nova contratação para esta finalidade, atendendo uma necessidade da E. E. de Ensino Médio Olímpio Garibaldi Villarinho.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentarias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Os direitos e obrigações dos contratados, é o que dispõe a Legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, Em 28 de Março de 2001.**

**SÉRGIO JOÃO PIETPOBELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**IVANOR A. SILVEIRA ZAT**  
**Sec. Mun. de Administração**